



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2024 – ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LABORATORIO BOMBONATO LTDA**, inscrito no CNPJ: **11.121.370/0001- 01**, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, nº 527 – CENTRO – BARRINHA/SP CEP: 14.860-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **EDNILSON BOMBONATO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 17.201.547 SSP/SP, inscrito(a) no CPF: 188.554.698-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa Emergencial nº 001/2024, Processo Emergencial nº 001/2024**, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês ou até a assinatura do novo contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024 em andamento.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante desconto de **06 % (seis por cento)** sobre os valores constantes na tabela **SUS ou AMB** vigente na data da realização dos exames, sendo considerado para efeito de apuração do valor global do contrato a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, estando por conta da Contratada inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



3.1 – Para efeito de faturamento prevalecerá os exames constantes da **TABELA SUS**, em detrimento a qualquer outra tabela, exceto quando o exame solicitado não constar desta, será aceito aqueles constantes na **TABELA AMB**.

3.1.1 - O presente contrato possui o regime de preços de **menor preço por lote**.

LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – Os serviços deverão ser entregue de acordo com Termo de Referência bem como deverão ter garantia legal de acordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor em que o prazo começa a contar a partir da prestação do serviço;

4.1 - Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do produto ou serviço, o fornecedor fica obrigado a substituir o que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores ao substituído.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª – Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de medição dos mesmos (*consignando a quantidade de exames realizados e respectiva tabela utilizada*) que deverá ser ratificado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

5.2 - O valor total da fatura será consubstanciado pelo número total de exames/serviços prestados no decorrer do mês.

5.3 - Cumpridas essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

5.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Dispensa pertencente.

5.4.1 – A empresa vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

5.4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que neste caso o prazo para efetuar o pagamento iniciará a partir da apresentação da Nota Fiscal válida e aceita pela Tesouraria.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FICHA Nº 225

02.05.01.10.301.0007.2.030 – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª – Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.1 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.2 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa Emergencial nº 001/2024.**

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA 13^a - Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

13.1 - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.2 - O Contratante se obriga, neste ato, a fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão.

13.3 – Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 14^a – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

14.1 - Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

14.2 - Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

14.3 - Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.

14.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

14.5 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.



14.6 - Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb.

14.9 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.10 - Submeter-se à fiscalização permanente do(a) fiscal de contratos dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.

14.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.

14.12 - Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

14.13 - Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito à disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

FISCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA OU CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – Fica designado como fiscal das entregas/serviços o servidor “**VERA LUCIA DA SILVA**” para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar a fiscalização, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, conforme discriminado em Termo de Referência.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 16ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão



inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 17^a – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LABORATORIO BOMBONATO LTDA

EDNILSON BOMBONATO
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: LABORATORIO BOMBONATO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDNILDON BOMBONATO

Cargo: SÓCIO

CPF: 188.554.698-00

Telefone: (16) 3943-1344

Email: escbombonato@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.